



COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ  
Rua Heitor Castelo Branco, 2438, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-320  
Telefone: - <http://www.ciaporto.pi.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00346.000217/2024-94

### 1. UNIDADE REQUISITANTE

Diretoria Técnica de Engenharia da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PIAUÍ.

### 2. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa especializada em fornecimento e instalação do sistema fotovoltaico para geração e abastecimento de energia elétrica para as edificações de interesse da contratante, incluindo patromoria, prédio administrativo dentro do terminal pesqueiro de Luís Correia, e conjunto de casas da marinha do Brasil em Parnaíba – PI.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A adoção de energia solar está alinhada com os compromissos ambientais das instituições públicas, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para a mitigação dos impactos ambientais associados ao consumo de energia.

Ao adotar energia solar, as edificações reduzem sua dependência de fontes de energia convencionais, como combustíveis fósseis, que são responsáveis por uma parcela significativa das emissões de gases de efeito estufa. Essa transição para uma fonte de energia limpa e renovável diminui diretamente a emissão de poluentes atmosféricos, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e para a saúde pública, especialmente em áreas urbanas onde as instalações públicas estão frequentemente localizadas.

Além disso, a energia solar é uma forma de energia de baixo impacto ambiental, que não requer extração de recursos naturais finitos nem gera resíduos poluentes durante sua operação. A geração distribuída de energia fotovoltaica também reduz as perdas associadas ao transporte de eletricidade, minimizando os impactos negativos sobre os ecossistemas e os habitats naturais.

A instalação de sistemas fotovoltaicos em edificações da administração, demanda um conhecimento técnico específico, essencial para garantir a eficácia operacional e a segurança dos sistemas. Optar por uma empresa especializada neste setor é imperativo devido à complexidade das instalações e à necessidade de conformidade com regulamentações rigorosas.

A experiência especializada trazida por uma empresa dedicada a sistemas fotovoltaicos garante uma abordagem técnica sólida desde o planejamento até a implementação e a manutenção dos sistemas. Essa expertise permite a customização das soluções para atender às exigências únicas das edificações, maximizando a eficiência energética e otimizando o desempenho dos sistemas.

Além disso, a qualidade e a confiabilidade dos equipamentos e da instalação são garantidas por meio da seleção criteriosa dos componentes e da aplicação das melhores práticas da indústria. Isso reduz os riscos de falhas operacionais e minimiza a necessidade de manutenção corretiva, assegurando a disponibilidade contínua de energia renovável para as operações destinadas.

### 4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

#### 4.1. SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços técnicos compreendem: Fornecimento e Instalação e execução sistema fotovoltaico e subestação.

#### **4.2. ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O escopo deste trabalho tem como base uma área preestabelecida e de interesse da contratante. O projeto foi definido levando em consideração as necessidades específicas das edificações, seus usos e implantações. A contratada será responsável executa o projeto executivo do sistema fotovoltaico nas edificações destinadas e de interesse da contratante.

#### **5.SISTEMA FOTOVOLTAÍCO**

O sistema fotovoltaico deverá contemplar toda a área pré-definida pela equipe técnica da contratante, devendo atender de forma satisfatória toda as edificações em seu pleno funcionamento. A empresa será responsável por todo a execução dos projetos, para a instalação por completo do sistema fotovoltaico. O sistema será dividido em três frentes de 900, 2.300 e 23.000 kWh, além de uma subestação e deverá abordar a seguinte etapa:

##### **5.1 Execução:**

A empresa contratada será responsável pela execução do projeto. Isso inclui:

- Aquisição dos materiais conforme especificado no projeto.
- Instalação dos painéis solares, inversor e demais componentes de acordo com as normas técnicas vigentes.
- Testes e comissionamento do sistema para garantir seu correto funcionamento.
- Treinamento dos colaboradores da empresa para operação e manutenção básica do sistema fotovoltaico.

#### **6.EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1.Os marcos do empreendimento, que servirão como balizamento para o acompanhamento da evolução do contrato serão aqueles definidos nos Critérios de Medição e Pagamento dos Serviços, conforme item 14 do presente termo.

6.2 O planejamento e execução da obra é responsabilidade da contratada sendo obrigatório o seguimento à risca do orçamento físico – financeiro.

6.3.As ordens de serviço e programação das obras observarão a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

6.4.Durante a execução da obra, a CONTRATADA deve levar em consideração os seguintes aspectos:

6.4.1 Qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto Executivo de Engenharia e aos dispositivos contratuais;

6.4.2 Cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro;

6.4.3 Proteção ao meio ambiente, atentando-se paras as condicionantes ambientais do empreendimento;

6.4.4 Solução de problemas construtivos vos surgidos, com anuência da CONTRATANTE;

6.4.5 Execução de teste dos sistemas além da elaboração do projeto como construído (As Built).

6.4.6 Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a cada serviço executado.

#### **7.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1.A LICITANTE/PROPONENTE deverá apresentar prova de Inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da localidade da sede dela, no qual conste o(s) nome (s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

7.2.A Qualificação Técnica da LICITANTE/PROPONENTE será avaliada por meio da Capacidade Técnico-Operacional e Técnica Profissional, nas formas a seguir definidas:

7.2.1 Capacidade Técnico-Operacional da empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto.

7.2.2 Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a empresa possui para a equipe principal do contrato, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho competente, cujo nome deverá constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo respectivo Conselho, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto.

7.3.A contrata deverá apresentar Certidões de Acervo técnico referente aos serviços dos objetos licitados para garantir uma execução de qualidade e nas correspondências, descrição e quantitativos da tabela a seguir:

<b>JUSTIFICATIVA TÉCNICA - PARTES RELEVANTES</b>			
<b>CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS ITENS RELEVANTES:</b>			
1. NO LEVANTAMENTO FORAM CONSIDERADOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DO OBJETO A LICITAR			
2. AS QUANTIDADES PROPOSTAS PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CORRESPONDEM A 30% (TRINTA POR CENTO) DAS QUANTIDADES NO ORÇAMENTO, RELATIVO AO ITEM DETERMINADO. ISTO POSTO, AS EXIGÊNCIAS ENQUADRAM-SE NOS LIMITES USUALMENTE ESTABELECIDOS NO MERCADO E COMUMENTE UTILIZADO NOS EDITAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO CARACTERIZANDO RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, POIS OS MESMOS SÃO NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICAS DOS LICITANTES E POR TRATAR-SE DE SERVIÇOS QUE NORTEARÃO O DESENVOLVIMENTO E PERFEIÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO.			
<b>LOTE IV</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>Qualificação técnica mínima 30%</b>
Execução de serviços técnicos especializados, referente à Equipamento, Execução de subestação e equipamentos solares de 900 a 23.000 kWh	Und	1	1
Subestação de Energia 225 KVA	Und	1	1

## 8.0 ESTIMATIVA MÁXIMA DE CUSTOS

8.1 O valor estimado e máximo admitido para o presente certame será sigiloso nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do artigo 19 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC, e só será tornado público na fase de negociação.

8.2 O critério utilizado para a formação da estimativa foi a média dos preços praticados no mercado, obtidos mediante pesquisa de preços.

## 9.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 Para a contratação o procedimento será fundamentado na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis a espécie

## **10.REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, ficando dispensado no presente caso a matriz de risco, ou seja, não se aplica, uma vez que a contratação não envolve serviços de engenharia pelo regime de execução da contratação integrada ou contratação semi- integrada, e o pagamento ocorrerá após a execução do objeto conforme cronograma físico e financeiro e comprovação da entrega.

## **10. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA.**

10.1. A licitante deverá apresentar proposta constando claramente o objeto com seu detalhamento cada uma das características do equipamento em questão com nome de marca e modelo, inclusive de softwares, quando for o caso, suas funções e ou aplicações básicas e serviços. Apresentar prospecto com as características técnicas. Se o equipamento for importado o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial;

10.2. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.

10.2.1. A licitante deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente;

10.3. O licitante deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia do equipamento e o respectivo termo de garantia quando da entrega do mesmo. Quando não especificado no descritivo, o prazo deverá ser no mínimo igual a 12 (doze) meses, contado a partir da data do termo de aceitação.

## **11.PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTATO**

11.1.O prazo de execução dos serviços a serem entregues será conforme o detalhamento no escopo e cronograma físico em anexo à este termo de referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual e subsequente período mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pelo CONTRATANTE.

11.2.O contrato terá vigência por um período adicional de doze meses em relação ao período de execução, a contar da data de sua assinatura.

## **12.DAS MEDIÇÕES**

12.1.As medições deverão ser elaboradas pela Empresa e serão compostas das seguintes partes:

- Planilhas dos serviços previstos, executados e acumulados;
- Relatórios Técnicos da Diretoria Técnica da PORTO PI.

12.2.Com o propósito de estabelecer um fluxo constante para um cronograma de pagamentos, desde que os andamentos dos serviços sigam o ritmo planejado, previsto no anexo do escopo dos serviços ficam estipulados os prazos para a tramitação das medições conforme as datas a seguir:

- Entrada da medição: Até dia 10 subsequente ao prazo de execução dos serviços, conforme cronograma;
- Conferência e aprovação: Até dia 15 subsequente ao prazo execução dos serviços;
- Envio para pagamento: Até o final do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, desde que não haja pendência documental de responsabilidade da Contratada.

- Quando as datas dos prazos caírem em dia não úteis, fica estabelecido o primeiro dia útil subsequente a data prevista, como sendo o limite para o cumprimento do prazo
- As medições deverão ser elaboradas conforme os critérios de medições em anexo.

### **13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.**

13.1 O objeto desta licitação enquadra-se como objeto comum, conforme definido no parágrafo único, do art. 22, da RILCC, c.c inciso IV do art. 3º da RILCC e inciso IV da Art. 32 da Lei nº 13.303/2016, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado.

13.2 Sendo assim, considerando que a Lei é imperativa em definir o modelo de procedimento a ser utilizado para o objeto, que tem natureza de objetos comuns com fornecimento de bens comuns, e ainda considerado que as regras estão suficientes definidas no presente termo de referência fica dispensando a elaboração de estudo técnico preliminar o que assim justificamos a dispensa do referido instrumento.

### **14.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO AS ME's, EPP's e MEI's EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS.**

14.1 Nos termos do Art. 49 da RILCC, serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, na forma estabelecida no Regulamento - RILCC.

14.2 Para o objeto em questão, será aplicável a regra do art. 54 da RILCC, quanto a aplicação de cotas, por se tratar de objeto divisível como justificado no item 2.0 do presente termo, sendo assim, vantajoso para essa Agência a divisão do objeto conforme prevê o art. 55, inciso II da RILCC.

### **15.0 DA GARANTIA DOS PRODUTOS.**

15.1. Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 10 (dez) anos, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos produtos;

15.2. A assistência técnica deverá ser prestada no local de instalação dos referidos equipamentos, por profissional/equipe da empresa contratada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

8.3. Todos os produtos entregues à CONTRATANTE deverão ser originais de fábrica, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante. Essa comprovação deverá ser realizada através de declaração escrita e assinada pelo próprio fabricante (não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet, original ou cópia autenticada e com data recente - máximo 90 dias, anterior ao pedido de entrega pela CONTRATANTE;

15.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

15.5. Na eventualidade de um dos itens do objeto não estar mais disponível no mercado, a CONTRATADA deverá substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior;

15.6. A CONTRATADA deverá entregar e instalar os produtos, identificado com seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE. Deve acompanhar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas dos equipamentos, especificando Marca, Modelo, Código, Número de Série do produto e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as especificações cotadas.

## **16.0 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

16.1 Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 10 (dez) anos, sem quaisquer ônus para a PORTO PIAUI, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

16.2 Os equipamentos em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

16.3 A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

16.4 As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

16.5 O fabricante deverá disponibilizar número de telefone no Estado do Piauí ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.

16.6 O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 48 horas.

16.7 Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

16.8 Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a notificação pela PORTO PIAUI.

16.9 A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

16.10 É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

- Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a PORTO PIAUI.

## **17. DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS**

17.1.O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2.A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

17.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

17.4.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5.O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade;
2. Data da emissão;
3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
4. O período de prestação dos serviços;

5. o valor a pagar;
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
7. Previamente à celebração do Contrato e a cada pagamento, a Companhia deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei nº 13.303/2016.
13. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
14. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.7. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantido Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	

## 18. DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, de acordo com o índice Nacional da Construção Civil - INCC.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento, venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.4.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.4.5. Eventuais alterações contratuais devidamente justificadas deverão atender as condições e limites previstos na Lei nº 13.303/2026 e no RILCC da Companhia.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei no 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Companhia decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Companhia à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser indicada pela Companhia.

19.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Companhia não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

## **18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 197 a 200 do RILC da Companhia.

18.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previsto neste termo de referência.

18.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016 alteração dos valores contratuais previstos no artigo 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

18.5.O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando-as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 3º do art. 197 do RILC da Companhia.

18.6.O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 203 e 206 do RILC.

18.7.As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.8.A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição.

b) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordenou instruções verbais recebidas.

d) Solicitar que a contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

e) Aplicar, nos termos contratuais multa (s) à contratada dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao órgão financeiro da contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da contratada.

f) Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da contratante.

18.9.No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, por ela, julgados necessários.

## **19.OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

19.1.Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

19.2.Seguir normas, políticas e procedimentos da cidade de Luís Correia – PI, do Estado do Piauí e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.

19.3.Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

19.4.Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita elaboração dos projetos e execução, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

19.5.Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela PORTO PI.

19.6.Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato.

- a) Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, bem como obedecidos todas as exigências do Edital
- b) Entregar todos os equipamentos lacrados e em embalagem original de fábrica (não violada).
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, qualquer equipamento em que se verificar alguma desconformidade ou vício.
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- f) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- g) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- h) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.
- i) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- j) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- k) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Investe Piauí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **20.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1.Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;

20.2.Notificar a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços visando à imediata adoção das providências;

20.3.Indicar o fiscal do contrato, o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;

20.4.Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais / faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto

## 21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 Qualquer problema na entrega, configuração e ativação dos equipamentos, devem ser reportados imediatamente à CONTRATANTE. Os problemas originados nos componentes que estão sendo fornecidos e ativados devem ser resolvidos pela CONTRATADA dentro do prazo solicitado neste projeto.

21.2 O preço proposto para este certame deve englobar os valores relativos a impostos, fretes, seguros, salários, encargos, transportes, equipamentos de segurança individual e demais despesas necessárias à execução completa do objeto.

21.3 A verificação dos recursos, capacidades e facilidades operacionais disponíveis para o objeto proposto, dar-se-á com base nas informações, catálogos, folhetos e manuais técnicos ou endereço na Internet, incluindo especificações físicas e requisitos necessários quando for o caso. Para tanto, a PROPONENTE deverá informar o endereço na Internet (URL) para consulta ou anexar propostas, catálogos, folhetos e manuais técnicos, devendo identificar nos documentos apresentados a localização da descrição e/ou detalhamento dos recursos disponíveis.

21.4 As especificações técnicas requeridas são exigências mínimas, podendo ser aceitas configurações cujas especificações caracterizam-se como superiores.

21.5 O Pregoeiro pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

## 22 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

b) A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

e) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

f) A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Piauí Piauí.

## 23.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí, por até 02 (dois) anos.

b) As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

c) O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILCC da Investe Piauí, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

d) A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILCC da Investe Piauí.

e) A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

f) Da sanção de advertência:

I - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Investe Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

II - A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 13.e.

g) Da sanção de multa:

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILCC da Investe Piauí deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

II - multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

III - multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

IV - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

V - esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

VI - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

VII - multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

VIII - multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

IX - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

X - as multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

XI - a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Investe Piauí ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XII - a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

h) Da sanção de suspensão:

I - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Investe

Piauí, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

II - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Investe Piauí por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILCC da Investe Piauí e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

## 24. QUANTO A SUBCONTATAÇÃO

24.1. Não será admitida subcontratação.

## 24. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

24.1 Recursos próprios da Investe Piauí

## 25. DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O Edital e seus Anexos, bom como a proposta do licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.
- b) Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o contrato, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.
- c) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias e horários de expediente normais.
- d) Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EUGÊNIO MENDONÇA DE ARAÚJO CAVALCANTE** - Matr.000000-42, Diretor Técnico, em 13/05/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012466204** e o código CRC **23F32001**.